

CONTRATO N° 090 /2014

**CERTIDÃO**

Certifico que uma via deste foi afixada no Placard da Prefeitura Municipal.

Em 05/05/2014

  
Funcionário

CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PORTE 1, NO SETOR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, NESTA CIDADE, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:

**DAS PARTES**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Manoel Ribeiro, Centro, Orizona-Goiás, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.013.318/0001-68, neste ato legalmente representado pelo seu Gestor Sr **RENATO VIEIRA DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, funcionário público, CPF nº. 529.917.331-87 e RG-CI nº. 2.050.614 - SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Tenente João Pereira de Mesquita, nº. 06, Qd. Q, Lt. 03, Bairro Boa Vista, Orizona-Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**MUNICIPIO DE ORIZONA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.385.839/0001-10, situado na Rua Cel. José da Costa, n.º 22-A, 1º andar, Ed. Sede do Banco do Brasil, Centro, nesta cidade de Orizona, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **FELIPE ANTÔNIO DIAS**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 412.944.321-68 e RG-CI nº. 1.048.492 SSP-DF, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE**.

**CONSTRUTORA ALTEROSA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.203.297/0001-18, com sede em Goiânia-Goiás, na Rua J 2A, Qd. 22, Lt. 33, nº 45, Parque das Laranjeiras, CEP 74.855-430, representada por seu proprietário Sr. **ROBERTO LUIZ DE CAMARGOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 247.170/ 2ª via SSP-GO, do CPF nº 066.929.231-15 e do CREA-GO 2895/D, residente e domiciliado na Rua J 2A, Qd. 22, Lt. 33, nº 45, Parque das Laranjeiras, Goiânia-Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

**01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Fundamento Legal**

01.01- A presente licitação decorre da Licitação Tomada de Preços nº 003/2014, realizada em 26 de março de 2014, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123/2006, de 14.12.2006.

**02 - CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

02.01- Constitui objeto da presente a contratação de empresa especializada em obras de construção civil para a ampliação, no regime de empreitada por preço unitário, de uma (01) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS PORTE 1, no Setor Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade, conforme constante do LOTE 001 da Tomada de Preços 003/2014, tudo de acordo com as especificações e elementos técnicos constantes no Edital TP 003/2014, proposta de preços e planilhas de custos, que fazem parte integrante deste.

**03 - CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor, Dotação e Fonte de Recursos**

**03.01- VALOR:**

03.01.01- O valor para a execução das obras é de R\$ 79.305,51 (setenta e nove mil, trezentos e cinco reais e cinqüenta e um centavos).

### 03.02- DOTAÇÃO:

03.02.01- A despesa correrá por conta da dotação orçamentária: 10.302.0210.1044, elemento de despesas: 4.4.90.51 Obras e Instalações.

### 03.03. DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente da presente contratação será custeada com recursos do Governo Federal, oriundos do Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde, de acordo com Portaria 341 de 04 de março de 2013 e Portaria 1381 de 09 de julho de 2013.

## 04 - CLÁUSULA QUARTA – Das Normas de Execução

04.01- Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CONTRATANTE que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

04.02- A contratada se obriga a executar os serviços, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo ao Projeto de Engenharia do CONTRATANTE.

04.03- Poderá a CONTRATANTE, a seu critério, exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações, e ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

## 05 - CLÁUSULA QUINTA – Execução, Acréscimo e Supressão de Serviços

05.01- Caberá à CONTRATANTE, através da sua Secretaria de Obras, a emissão da Ordem de Serviços bem como a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto desta Tomada de Preços e, ainda, fornecer, à CONTRATADA, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.

05.02- A CONTRATADA deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CONTRATANTE.

05.03- A CONTRATADA se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela CONTRATANTE e às modificações propostas e aprovadas pela CONTRATANTE durante a execução dos serviços.

05.04- Poderá a CONTRATANTE, a seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a mesma caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

05.05- Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

05.05.01- Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;

05.05.02- Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.

05.05.03- Suspensão da natureza de tais trabalhos;

05.05.04- Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

05.06- Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.

05.07- Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder à limpeza do canteiro da obra.

05.08- Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da CONTRATANTE, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65, da Lei 8666/93.

05.09- Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da CONTRATANTE, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65, da Lei 8666/93.

05.10- As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

05.10.01- Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.

05.10.01.01- Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta por época de abertura da licitação.

05.10.02- Os serviços indispensáveis e/ou necessários, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pela CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pela CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

05.10.02.01- Para efeito de reajustamento, a periodicidade terá como data base a data da assinatura do Termo Aditivo.

## 06 - CLÁUSULA SEXTA – Da Caução

06.01- A CONTRATADA poderá ter que recolher garantia no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no ato da assinatura, caso a administração entenda necessário.

06.02- De cada recebimento feito pela CONTRATADA poderá ser retido, na Tesouraria da CONTRATANTE, 3% (três por cento) para reforço da caução inicial, cujo recebimento poderá obedecer às mesmas normas contidas no item 08.01.01 do Edital.

06.03- A caução inicial será levantada assim que concluída a licitação, adjudicando-se o resultado à vencedora; a garantia, assim como os respectivos reforços, será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS, das obra contratada.

06.04- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, serão devolvidos a caução inicial e seus reforços.

06.05- No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado artigo 78 da Lei 8.666/93, a caução e seus reforços não serão devolvidos.

## 07- CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento e Reajustamento

07.01- DO PAGAMENTO:

07.01.01- O Município de Orizona efetuará o pagamento, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante a apresentação das notas fiscais acompanhada de medições, devidamente atestadas pelo representante da Administração perante a execução do contrato, pelo departamento competente e obedecidas todos os trâmites pertinentes de aceitabilidade dos serviços, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

07.01.01.01- Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;

07.01.01.02- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

07.01.01.03- Certidão Negativa de Débito do ISSQN, referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe art. 1º e § 1º da Lei Estadual nº 14.489/03.

07.01.01.04- Cópia da matrícula - CEI - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao INSS;

07.01.01.05- Cópia da GPS - Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;

07.01.01.06- Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

07.01.02- Na hipótese da CONTRATADA não cumprir o disposto nos itens 07.01.01.04, 07.01.01.05 e 07.01.01.06 ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, a CONTRATANTE reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20.11.98.

07.01.03- Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se, esta data, como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CONTRATANTE, após a mesma, em juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

07.01.04- Para o pagamento da 1ª medição, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados no item 07.01.01 e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

#### 07.02- DO REAJUSTAMENTO:

07.02.01- A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, podendo este período ser modificado por ato do Governo Federal.

07.02.02- Após o prazo previsto no item 07.02.01 as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção - OBRAS CIVIS obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + lo)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

lo - Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

#### 08 - CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo e Prorrogação

**08.01- PRAZO:**

08.01.01- O prazo concedido para conclusão total dos serviços será o de 06 (seis) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.

**08.02- PRORROGAÇÃO:**

08.02.01- A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Administração da CONTRATANTE e somente será possível quando:

08.02.01.01- faltarem elementos técnicos para a execução dos serviços e o fornecimento deles couber à CONTRATANTE;

08.02.01.02- houver ordem escrita da CONTRATANTE para a paralisação dos serviços;

**09 - CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização**

09.01- A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro designado pela CONTRATANTE.

09.02- Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, responsável pela Fiscalização.

09.03- As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

09.04- Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

09.04.01- Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

09.05- Serão obrigatoriamente registrado no "Diário de Obra":

**09.05.01- PELA CONTRATADA:**

09.05.01.01- as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

09.05.01.02- as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

09.05.01.03- as consultas à fiscalização;

09.05.01.04- as datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

09.05.01.05- os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

09.05.01.06- as respostas às interpelações da fiscalização;

09.05.01.07- a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;

09.05.01.08- outros fatos que, ao juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro;

09.05.02- PELA FISCALIZAÇÃO:

09.05.02.01- atestado da veracidade dos registros previstos nos sub-itens 09.05.01.01 e 09.05.01.02 anteriores;

09.05.02.02- juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

09.05.02.03- observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;

09.05.02.04- soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

09.05.02.05- restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

09.05.02.06- determinação de providências para o cumprimento das especificações;

09.05.02.07- outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – Das Multas e Sanções

10.01- MULTAS:

10.01.01- A multa contratual será aplicada em 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso consecutivo que exceder o prazo para conclusão da obra.

10.01.01.01- A multa aplicada poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, podendo ser restituída se, na medição final dos serviços, for constatada a recuperação do atraso.

10.01.01.02- No caso de existir prorrogação, a contagem será feita após a data da referida prorrogação.

10.02- SANÇÕES:

10.02.01- Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 10.01 deste, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar, à CONTRATADA, as seguintes sanções:

10.02.01.01- Advertência;

10.02.01.02- Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

10.02.01.02.01- Por 6 (seis) meses - quando a contratada fôr incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou se recusar assinar o contrato ou cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

10.02.01.02.02- Por 1 (um) ano - quando a contratada empregar material e/ou fornecer serviços, de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pela CONTRATANTE.

10.02.01.02.03- Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

10.02.02- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a funcionário ou a Diretor da CONTRATANTE.

10.02.03- O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Secretário Municipal de Ação Urbana e/ou de Administração e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.02.01.02, deste.

10.02.04- A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista neste item.

10.02.05- A sanção aplicada conforme item 10.02.02, será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para defesa.

10.02.06- As sanções previstas nos itens 10.02.01 e 10.02.02, poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão deste contrato:

10.02.07- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.02.08- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.03- As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão**

11.01- A rescisão do contrato poderá ser:

11.01.01- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);

11.01.02- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.01.03- judicial, nos termos da legislação;

11.02- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.03- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

11.03.01- Devolução da garantia;

11.03.02- Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.03.03- Pagamento do custo da desmobilização.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Recebimento dos Serviços**

12.01- O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

12.01.01- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

12.01.02- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Subcontratação**

13.01- Sempre que for julgado conveniente, devidamente justificado e aprovado pela Prefeitura, de acordo com parecer da Fiscalização, poderá a contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor da obra, correspondente às parcelas completas da obra que possam ser executadas independentemente, respondendo, entretanto, a contratada, perante a Prefeitura, pela execução dos serviços subcontratados.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Obrigações**

14.01- Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se:

14.01.01- Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 24.07.91; (CND e FGTS) e cópia da proposta.

14.01.02- A CONTRATADA deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

14.01.03- Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-GO e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 307 de 28 de fevereiro de 1986, do CONFEA.

14.01.04- Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Tributos**

15.01- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.02- A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Registro, Responsabilidade Civil e Foro**

16.01- REGISTRO:

16.01.01- O contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 14/12/66 e resolução 307, de 28/02/86, do CONFEA.

16.02- RESPONSABILIDADE CIVIL:



SECRETARIA MUNICIPAL  
**SAÚDE**  
Saúde Levada a Sério  
Orizona-GO

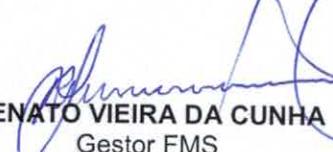
16.02.01- A CONTRATADA responderá, civilmente, durante 5 (cinco) anos, após o recebimento dos serviços, pela solidez e segurança da obra, bem como dos materiais empregados, nos termos do artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

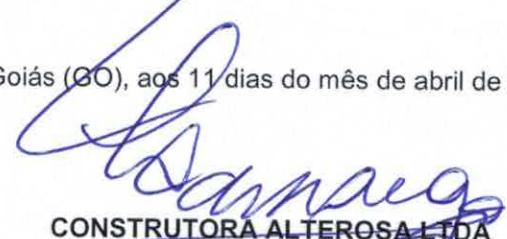
16.03- FORO:

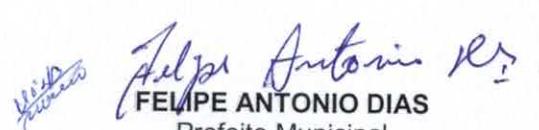
16.03.01- Fica eleito o foro da Comarca de Orizona, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os Representantes das partes, o Responsável Técnico da CONTRATADA e as testemunhas arroladas.

Orizona/Goiás (GO), aos 11 dias do mês de abril de 2014.

  
**RENATO VIEIRA DA CUNHA**  
Gestor FMS  
Contratante

  
**CONSTRUTORA ALTEROSA LTDA**  
Roberto Luiz de Camargos  
Contratada

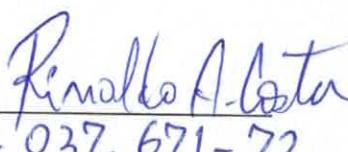
  
**FELIPE ANTONIO DIAS**

Prefeito Municipal  
Interveniente

TESTEMUNHAS:

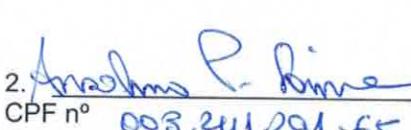
1.

CPF nº

  
**Rinaldo A. Costa**

2.

CPF nº

  
**Anderson P. Braga**

003.241.291-65